

Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

PROJETO DE LEI Nº 26 DE 11 DE MARÇO DE 2026.

Autoria: Vereador Ruber Ivo Neto

Projeto de Lei, Protocolado
sob Nº 026/2026
Em. 16/03/2026
Marcos Alexandre Mello de Siqueira
Gerente do Processo Legislativo

Marcos Alexandre Mello de Siqueira
Gerente do Processo Legislativo



“Institui a Política Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Femicídio e à Violência Letal contra a Mulher no Município de Garanhuns, cria o Sistema Municipal de Monitoramento de Violência contra a Mulher e o Banco Municipal de Dados sobre Violência de Gênero, e dá outras providências.”

O EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO AO FEMINICÍDIO

Art. 1º Fica instituída no Município de Garanhuns a Política Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Femicídio e à Violência Letal contra a Mulher, com a finalidade de prevenir, reduzir e enfrentar a violência de gênero, fortalecer a rede de proteção às mulheres e garantir a atuação integrada das políticas públicas municipais.

Art. 2º A política instituída por esta Lei observará os princípios previstos na:

- Constituição Federal
- Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha)



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

- Lei nº 13.104/2015 (Lei do Feminicídio)
- Convenções internacionais de proteção aos direitos das mulheres.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos da Política Municipal de Enfrentamento ao Feminicídio:

- I – prevenir a ocorrência de feminicídios no território municipal;
- II – identificar precocemente situações de violência doméstica com potencial de escalada para violência letal;
- III – fortalecer a rede de proteção às mulheres em situação de violência;
- IV – garantir atendimento humanizado, multidisciplinar e integrado às vítimas;
- V – produzir dados e informações para subsidiar políticas públicas de proteção às mulheres;
- VI – promover campanhas educativas de prevenção à violência de gênero;
- VII – prestar assistência às famílias de vítimas de feminicídio.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA MUNICIPAL

Art. 4º A Política Municipal será desenvolvida com base nas seguintes diretrizes:

- I – integração interinstitucional entre segurança pública, assistência social, saúde, educação e sistema de justiça;
- II – implementação de protocolos de avaliação de risco de feminicídio;
- III – atendimento especializado às mulheres em situação de violência;
- IV – monitoramento contínuo de casos de violência doméstica;
- V – produção e análise permanente de dados sobre violência de gênero;
- VI – fortalecimento da rede de acolhimento e proteção às vítimas;



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

VII – promoção de políticas públicas de prevenção e educação social.

CAPÍTULO IV

DO PROGRAMA MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO AO FEMINICÍDIO

Art. 5º Fica criado o Programa Municipal de Enfrentamento ao Femicídio, instrumento permanente de execução da política instituída por esta Lei.

Art. 6º O programa poderá desenvolver as seguintes ações:

- I – atendimento psicológico às vítimas de violência doméstica;
- II – orientação jurídica e encaminhamento para medidas protetivas;
- III – acompanhamento social de mulheres em situação de risco;
- IV – integração entre os serviços municipais de saúde, assistência social e segurança pública;
- V – articulação com Delegacias Especializadas, Ministério Público e Poder Judiciário;
- VI – campanhas educativas permanentes de prevenção à violência contra a mulher;
- VII – capacitação de servidores públicos para identificação e atendimento de casos de violência;
- VIII – acolhimento psicossocial de familiares de vítimas de feminicídio.

CAPÍTULO V

DO SISTEMA MUNICIPAL DE MONITORAMENTO DE CASOS DE RISCO



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

Art. 7º Fica instituído o Sistema Municipal de Monitoramento de Casos de Violência Doméstica de Alto Risco, destinado à identificação, acompanhamento e prevenção de situações com potencial de feminicídio.

Art. 8º O sistema terá como objetivos:

- I – identificar casos recorrentes de violência doméstica;
- II – monitorar situações de descumprimento de medidas protetivas;
- III – integrar informações entre os órgãos da rede de proteção;
- IV – possibilitar respostas rápidas das autoridades competentes.

CAPÍTULO VI

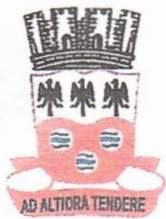
DO BANCO MUNICIPAL DE DADOS SOBRE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Art. 9º Fica criado o Banco Municipal de Dados sobre Violência contra a Mulher, destinado ao registro, sistematização e análise das ocorrências de violência de gênero no Município.

Art. 10 O banco de dados terá as seguintes finalidades:

- I – mapear a incidência de violência contra a mulher no Município;
- II – identificar áreas de maior vulnerabilidade social;
- III – subsidiar a formulação de políticas públicas de prevenção;
- IV – orientar a atuação da rede municipal de proteção;
- V – produzir relatórios periódicos sobre violência de gênero.

Art. 11 As informações coletadas poderão ser provenientes de unidades de saúde e assistência social, dos órgãos de segurança pública, do sistema de justiça e das instituições da rede de proteção.



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

Parágrafo único. O tratamento de dados observará as normas da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

CAPÍTULO VII

DO ACOMPANHAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL

Art. 12 O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher exercerá a função de acompanhamento, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Feminicídio, instituída por esta Lei.

Art. 13 No âmbito desta política, deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

- I – acompanhar a implementação das ações previstas nesta Lei;
- II – propor diretrizes, estratégias e recomendações para o aprimoramento das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher;
- III – promover a articulação entre os órgãos públicos e instituições integrantes da rede de proteção às mulheres;
- IV – acompanhar a produção e análise dos dados do Banco Municipal de Dados sobre Violência contra a Mulher;
- V – incentivar a realização de campanhas educativas e ações de prevenção à violência de gênero;
- VI – elaborar recomendações e relatórios periódicos sobre a situação da violência contra a mulher no Município.

Art. 14 O Poder Executivo poderá prestar apoio técnico e administrativo ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher para o exercício das atribuições relacionadas a esta Lei.

Art. 15 O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com universidades, organizações da sociedade civil, órgãos estaduais e federais e instituições de pesquisa



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

para desenvolvimento de ações previstas nesta Lei.

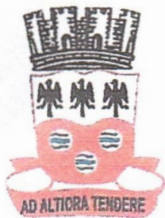
Art. 16 A execução desta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 17 O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 18 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Garanhuns, 10 de março de 2025

Vereador Ruber Ivo Neto



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

JUSTIFICATIVA

A violência contra a mulher permanece como um dos mais graves problemas sociais do Brasil, sendo o feminicídio sua expressão mais extrema.

No Brasil, mais de 1.500 mulheres foram vítimas de feminicídio em 2025, o que representa uma média aproximada de quatro mulheres assassinadas por dia em razão do gênero.

No Estado de Pernambuco, a situação também é preocupante. Dados recentes indicam que 88 mulheres foram vítimas de feminicídio em 2025, representando aumento de aproximadamente 14% em relação ao ano anterior, o que equivale a uma mulher assassinada a cada quatro dias no estado.

Outro levantamento aponta que, apenas até novembro de 2025, **82 casos de feminicídio já haviam sido registrados em Pernambuco**, número superior ao total registrado em 2024, e que o Município de Garanhuns ficou em 2º lugar no Estado de Pernambuco em número de feminicídios.

Além disso, estudos apontam que mais de 33% dos feminicídios são cometidos por cônjuges ou ex-companheiros, e grande parte dos crimes ocorre dentro da própria residência da vítima, evidenciando a necessidade de mecanismos eficazes de prevenção e monitoramento de situações de risco.

Esses dados demonstram que a violência contra a mulher exige atuação coordenada entre os diferentes níveis de governo e políticas públicas eficazes no âmbito municipal.

Nesse contexto, o presente projeto institui uma **Política Municipal de Enfrentamento ao Feminicídio**, estruturada em três pilares fundamentais:



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes


1. **Prevenção**, mediante campanhas educativas e capacitação da rede de atendimento.
2. **Proteção**, através da integração entre assistência social, saúde, segurança pública e sistema de justiça.
3. **Inteligência de dados**, com a criação de um banco municipal de dados que permitirá identificar padrões de violência e direcionar políticas públicas de forma mais eficiente.

A proposta também prevê o monitoramento de casos de alto risco, estratégia reconhecida internacionalmente como uma das medidas mais eficazes para prevenir feminicídios, permitindo a atuação preventiva do poder público.

Assim, a presente iniciativa busca fortalecer a rede de proteção às mulheres, prevenir a escalada da violência doméstica e contribuir para a construção de uma sociedade mais segura e justa.

Diante da relevância social da matéria, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta proposta.

Garanhuns - PE, 11 de março de 2026


Vereador
Vereador RUBERIVO NETO